



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA

Estado do Rio de Janeiro

C.P.D. – Centro de Processamento de Dados

Praça Getúlio Vargas, 94 – centro – Itaperuna – RJ – CEP:28.300-000

Tel.: (22) 3824-2505 – Site: [www.itaperuna.rj.gov.br](http://www.itaperuna.rj.gov.br)

## LEI Nº316 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2005

**EMENTA: Altera a Lei Complementar Municipal Nº 124, de 16 de novembro de 1.977, com modificação introduzida pela Lei Complementar Municipal Nº231, de 29 de dezembro de 2003, e dá outras providências.**

O PREFEITO:

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUNA decreta a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica atribuída, em caráter supletivo do cumprimento total da obrigação tributária, às empresas e às entidades estabelecidas no município, na condição de tomadoras de serviços, a responsabilidade tributária pela retenção e pelo recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, quando devido no Município, do seus prestadores de serviços.

Art. 2.º Enquadram-se no regime de responsabilidade tributária por substituição total, em relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN devido pelos seus prestadores de serviços, na condição de tomadores de serviços:

I – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 1.01, 1.02, 1.03, 1.04, 1.05, 1.06, 1.07, 1.08, 3.02, 3.03, 3.04, 3.05, 4.02, 4.03, 4.17, 4.21, 7.02, 7.03, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.13, 7.16, 7.17, 7.18, 7.19, 7.20, 7.21, 9.02, 9.03, 10.01, 10.02, 10.03, 10.04, 10.05, 10.07, 10.08, 11.02, 14.01, 14.02, 14.05, 14.06, 17.05, 17.06, 17.08, 17.09, 17.10, 17.20, 17.21, 19.01, 20.01, 20.02, 20.03, 26.01 e 37.01 da lista de serviços;

II – a pessoa jurídica prestadora dos serviços descritos nos subitens 4.03, 4.17, 4.22, 5.02, 15.01 a 15.08 e 22.01 da lista de serviços;

III – a prefeitura, os órgãos da administração pública, direta e indireta, autárquicos e fundacionais, das esferas federal, estadual e municipal, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as concessionárias, permissionárias, autorizadas e delegadas de serviços



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA

Estado do Rio de Janeiro

C.P.D. – Centro de Processamento de Dados

Praça Getúlio Vargas, 94 – centro – Itaperuna – RJ – CEP:28.300-000

Tel.: (22) 3824-2505 – Site: [www.itaperuna.rj.gov.br](http://www.itaperuna.rj.gov.br)

públicos, as entidades imunes, bem como as indústrias e os grandes estabelecimentos comerciais, definidos em Portaria baixada pelo Secretário responsável pela Fazenda Pública Municipal;

IV – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária de serviços, quando o prestador de serviço:

a) não comprovar sua inscrição no CAMOB – Cadastro Mobiliário;

b) obrigado à emissão de Nota Fiscal de Serviço, deixar de fazê-lo;

Parágrafo Único. Enquadram-se no regime de responsabilidade tributária por substituição total, previsto no Inciso IV deste Art. 2.º, as pessoas físicas tomadoras de serviços descritos nos subitens 7.02, 7.04 e 7.05 da lista anexa.

V – o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

§ 1.º Não se enquadram no regime de responsabilidade tributária por substituição total, em relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, enquanto prestadores de serviços, as empresas e as entidades elencadas no subitem 22.01 da lista de serviços, bem como as que se encontram em regime de estimativa.

§ 2.º A responsabilidade tributária é extensiva ao promotor ou ao patrocinador de espetáculos esportivos e de diversões públicas em geral e às instituições responsáveis por ginásios, por estádios, por teatros, por salões e por congêneres, em relação aos eventos realizados.

§ 3.º O regime de responsabilidade tributária por substituição total:

I – havendo, por parte do tomador de serviço, a retenção e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, substitui, totalmente, a responsabilidade tributária do prestador de serviço.

II – não havendo, por parte do tomador de serviço, a retenção e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, não exclui, parcialmente ou totalmente, a responsabilidade tributária do prestador de serviço.

§ 4.º Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA

Estado do Rio de Janeiro

C.P.D. – Centro de Processamento de Dados

Praça Getúlio Vargas, 94 – centro – Itaperuna – RJ – CEP:28.300-000

Tel.: (22) 3824-2505 – Site: [www.itaperuna.rj.gov.br](http://www.itaperuna.rj.gov.br)

Art. 3.º A retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, por parte do tomador de serviço, deverá ser, devidamente, comprovada, mediante aposição de carimbo com os dizeres “ISSQN Retido na Fonte”, por parte do tomador de serviço:

I – havendo emissão de documento fiscal pelo prestador do serviço, na via do documento fiscal destinada à fiscalização;

II – não havendo emissão de documento fiscal, mas havendo emissão de documento gerencial pelo prestador do serviço, na via do documento gerencial destinada ao tomador do serviço;

III – não havendo emissão de documento fiscal e nem de documento gerencial, pelo prestador do serviço, na via do documento gerencial de controle do tomador do serviço, emitido pelo próprio tomador do serviço.

Art. 4.º As empresas e as entidades alcançadas pela retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN:

I – De forma ativa ou passiva, manterão controle, em separado, de forma destacada, em pastas, em livros, em declarações, em arquivos ou em quaisquer outros objetos, das operações ativas e passivas sujeitas ao regime de responsabilidade tributária por substituição total, para exame periódico da fiscalização municipal;

II – De forma ativa, para prestadores de serviços domiciliados em outros Municípios e quando o ISSQN for devido no domicílio do prestador, na hora de efetuarem o pagamento, deverão colocar, no verso de todas as vias da NFV – Nota Fiscal Série Avulsa, o carimbo de recusa de domicílio tributário eleito em outro município e, posteriormente, processarem a retenção do ISSQN na fonte.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e, em especial o Art. 31, § 1.º, Incisos I, II, III e IV e § 2.º, da Lei Complementar Municipal Nº 124, de 16 de novembro de 1.977, com modificação introduzida pela Lei Complementar Municipal Nº 231, de 29 de dezembro de 2.003.

Prefeitura Municipal de Itaperuna, 26 de dezembro 2005.

**JAIR DE SIQUEIRA BITTENCOURT JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**